



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA

Serviço Anexo das Fazendas
Comarca de Peruibe

CARTORIO DO

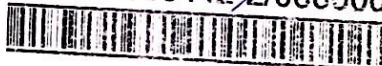
OFÍCIO

Silvia Cristina C. Maragão
Diretora do Serviço

ESCRIV

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Peruibe

441.01.2002.005442-2/000000-000



Grupo: 6.Fazenda Pública Federal
Ação: 610-Execução Fiscal (em geral)

Valor da Causa: R\$79.917,79

Valor de Alçada: R\$1.267,87

Data Distribuição : 10/07/2002 Hora: 11:29

Data Alteração : 04/04/2005 Hora: 14:56

Tipo de Distribuição: Livre

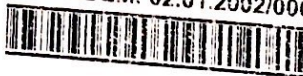
RTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADV: MARINEY DE BARROS GUIGUER

OAB: 152489/SP

RDO: CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA e
outro(s)

Nº DE ORDEM: 02.01.2002/000224



Em

autuo n

que seg

Eu

REGIST

LIVRO

FLS.

APENSO

Apensão: Embargos à Execução
e Ação de Instrumento

Recebido em 31/10/06

20

02
3

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DR. JUIZ DE DIREITO DO FORO DIST. DE PERUIBE - COMARCA DE ITANHAEM

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS),
criada pela Lei no. 8029, de 12 de abril de 1990, e Decreto
no. 9.350, de 27 de junho de 1990, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de se-
ptembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assi-
gnado propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de
R\$ 79.917,79 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E SE-
TE E NOVE CENTAVOS. *****
Lizada para o mes de 06/2002, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa
(s) numero(s) 31.894.586-0 , *****

441 FPUE.17.00015896-0 050717 1301 10X

Fornecedor
EMPRESA COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA.
Endereco
RUA PADRE ANCHIETA, NR 3820
Cep 13000-000 NOVA PERUIBE
Bairro PERUIBE
Municipio PERUIBE

Identificacao
CGC: 57.615.544/0001-85
Telefone

UF
SP

E/ou
MARTO RODRIGUES
Endereco
RUA GATI FORTUNA, R, 151
Cep 13000-000 CENTRO
Bairro PERUIBE
Municipio PERUIBE

Identificacao
CPF: 431.966.598-87
Telefone

UF
SP

F.0001
(continua)

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

03
P

E/ou		Identificacao	
RIO ADERBAL NERY		CPF: 545.058.528-49	
Endereco		Telefone	
COMENDADOR MARTINS, NR 431			
Cep Bairro	Municipio		UF
015-531 VILA MATHIAS	SANTOS		SP

E/ou		Identificacao	
ILKIR PATUCCI FILHO		CPF: 801.866.108-15	
Endereco		Telefone	
OS VEREADORES,R , 205			
Cep Bairro	Municipio		UF
750-000 JARDIM LOS ANGELES	PERUIBE		SP

Nestas condicoes, requer a Vossa Excelencia, nos termos do art. 8o. da Lei no. 6830/80, a citacao do(s) Executado(s) para, no prazo de cinco (05) dias, pagar a divida devidamente atualizada e acrescida de juros, multa e demais encargos indicados no Titulo Executivo representado pela(s) C.D.A(s) referida(s), ou nomear bens a penhora, com observancia do disposto no art. 9o., seus incisos e paragrafos, da supra citada Lei no. 6.830/80, sob pena de, nao o fazendo, proceder-se a penhora ou arresto, com o respectivo registro, de tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execucao, nos termos dos arts. 10 e 11 do mesmo ato e demais cominacoes legais.

Requer ainda a V. Exa., se for o caso, a impenhorabilidade do conjuge do executado, nos termos do paragrafo 2o. do art. 12, da Lei no. 6830, obedecidas as formalidades do art. 7o., inciso IV, combinado com o art. 14 da mesma Lei, e a condenacao, a final, do(s) executado(s), no valor da divida atualizada, encargos legais, custas processuais e honorarios advocaticios no valor de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o., paragrafo 1o. da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

SANTOS, 17/06/2002

Suzana Keiter Carvalho

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Suzana Keiter Carvalho

Procuradora Autarquica

Matr. 1286861 - OAB/SP156.037

4 ANDAR,S 41/43

UF: SP

Procuradoria: SANTOS
Endereco: PRACA DA REPUBLICA, 87
Cep: 11013-922 Bairro: CENTRO
Municipio: SANTOS

J2
al)

2
01)
1a)



30
31
31.10.

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM**

VARA DISTRITAL DE PERUÍBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Processo nº 224/2002

MANDADO DE CITACÃO E PENHORA

A Doutora **ANDREZA MARIA ARNONI**, MMª. Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe - Comarca de Itanhaém. Na forma da lei, etc. . .

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, no cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pelo **I.N.S.S.** em favor da **CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA, ROBERTO RODRIGUES E FILHOS**.

F E - S E o executado supra **CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA**, pessoa de seu representante legal, com endereço à Av. Padre Anchieta, nº 3.820 - Nova Peruíbe - Município de Peruíbe para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito abaixo mencionado, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com as cópias que seguem em anexo, bem como fazendo parte integrante deste, podendo nesse mesmo prazo oferecer bens passíveis de penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, procedendo-se a respectiva avaliação. Feita a penhora, **INTIME** o(s) devedor(es), para querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 17 do seguinte teor: " Ante a formação supra, cumpra-se o determinado às fls. 14, lançando-se a referida guia ao oficial designado, ficando-se a diferença ser lançada no mapa mensal de mandados. Int. Peruíbe, 22/10/2002.(a.) Dra Andreza Maria Arnoni - Juíza de Direito."

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da juntada do comprovante de intimação e penhora aos autos.

DEBÍTO: R\$ 79.917,79 em 17/06/2002, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

CUM P R A - S E, na forma e sob as penas da lei, lido e passado nesta Comarca de Peruíbe, Comarca de Itanhaém /SP, em 24 de Outubro de 2002: Eu, [Assinatura] (Rosilene de Almeida), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, [Assinatura] (Solange L. N. de Almeida), Diretora Técnica de Serviço Substituta, conferi.

CERTIDÃO

Eu, o Oficial de Justiça, dou fé, ser autêntica a assinatura da Juíza de Direito titular, da Vara Distrital de Peruíbe, Dra Andreza Maria Arnoni em 24 de Outubro de 2002.

Solange L. N. de Almeida
Diretora Téc. de Serviço Subst.

ANDREZA MARIA ARNONI
Juíza de Direito

Guia Oficial nº 804575 - R\$ 8,77



31.10.

32

31

**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM**

VARA DISTRITAL DE PERUÍBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Processo nº 224/2002

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora **ANDREZA MARIA ARNONI**, MMª. Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe - Comarca de Itanhaém. em conformância com a forma da lei, etc...

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, no cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pelo **I.N.S.S.** contra a **CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA, ROBERTO RODRIGUES E FILHOS**.

CUMPRE-SE ao executado supra **CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA**, pessoa de seu representante legal, com endereço à Av. Padre Anchieta, nº 3.820 - Nova Peruíbe - município de Peruíbe para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do débito abaixo mencionado, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com as cópias que seguem em anexo, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, procedendo-se a respectiva avaliação. Feita a penhora, **INTIME** o(s) devedor(es), para querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. 17 do seguinte teor: "Ante a formação supra, cumpra-se o determinado às fls. 14, lançando-se a referida guia ao oficial designado, ficando a diferença ser lançada no mapa mensal de mandados. Int. Peruíbe, 22/10/2002.(a.) Dra Andreza Maria Arnoni - Juíza de Direito."

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da juntada do comprovante de intimação e penhora aos autos.

DEBÍTO: R\$ 79.917,79 em 17/06/2002, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém /SP, em 24 de Outubro de 2002. Eu, [assinatura] (Rosilene de Almeida), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, [assinatura] (Solange L. N. de Almeida), Diretora Técnica de Serviço Substituta, conferi.

CERTIDÃO

Atestou e dou fé, ser autêntica a assinatura da Juíza de Direito titular, da Vara Distrital de Peruíbe, Dra Andreza Maria Arnoni em 24 de Outubro de 2002.

Solange L. N. de Almeida
Diretora Téc. de Serviço Subst.

ANDREZA MARIA ARNONI
Juíza de Direito

Guia Oficial nº 804575 - R\$ 8.77



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

320
P

AUTO DE PENHORA

Processo n.º 224 / 2002

ANEXO FISCAL CÍVEL

Aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e três, nesta cidade de Teruibe - a Rua Gal. Ataliba Leonel, 381 - Centro -, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução Fiscal

que I.N.S.S.

move a Centro Comercial e Automotivo Nova Teruibe Ltda; pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

Reg. 15.94/98
① Lote 7 da Quadra 3, Jardim Los Angeles, em Teruibe / SP, com 469,40 m, registrado sob n.º 127.486, no Registro de Imóveis em São Paulo.

② Lote 8 da Quadra 3, Jd. Los Angeles em Teruibe, com 409,40 m. registrado sob n.º 127.487 no R.I. de São Paulo. Nesses lotes existe construção, tudo no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Registrado, fl. 94/98.

Feito(a) a penhora nomeei como fiel depositário(a) o Sr. Roberto Rodrigues, brasileiro, casado, port. do R.G. 9.777.184-SSP/SP e do C.P. 437.966.598-84 residente no endereço acima. que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu

cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA ANEXO FISCAL CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

OFICIAL DE JUSTIÇA [assinatura]
DEPOSITÁRIO Roberto Rodrigues

OC.



45
P

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUIBE - SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Processo nº 224/2002

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora **ANDREZA MARIA ARNONI**, MMª. Juíza de Direito Titular do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe - Comarca de Itanhaém, na forma da lei, etc. . .

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, movida pelo I.N.S.S. contra **CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA, ROBERTO RODRIGUES E OUTROS**.

ITEM - SE o executado, **WALKIR PATUCCI FILHO**, com endereço à Rua dos Vereadores, nº 205 Jardim Los Angeles - neste município, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar(em) o pagamento do débito acima mencionado, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com as cópias que se encontram em anexo, e ficam fazendo parte integrante deste, podendo nesse mesmo prazo oferecer(em) bens suficientes de penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) tantos bens quantos bastem para garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação. Feita a penhora, **INTIME** o(s) devedor(es), para apresentar(em) embargos, no prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com o r. **DESPACHO** de fls. do seguinte teor: " Vistos. Com efeito, entendo não só não ser cabível embargos de declaração em relação à decisão interlocutória, como também não ser ventiladas nos autos as hipóteses do art. 535, do C.P.C. Portanto, determino: (a) promovam-se as citações de todos os réus; (b) esclareça a sra. Oficiala de justiça o conteúdo a fls. 40. Int. Per., 03/07/2003. (a.) Dra. Andreza Maria Arnoni - Juíza de Direito."

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias, contados da juntada do comprovante de intimação da penhora aos autos.

DÉBITO: R\$ 79.917,79 em 17/06/2002, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, Comarca de Itanhaém /SP, em 13 de agosto de 2.003. Eu, _____ (Rosilene Alves), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Sílvia Cristina Maragni), Diretora Técnica de Serviço, conferi.

CERTIDÃO

Atestou e dou fé, ser autêntica a assinatura da Juíza de Direito Titular, da Vara Distrital de Peruíbe, Dra. Andreza Maria Arnoni em Peruíbe em 13 de agosto de 2003.

ANDREZA MARIA ARNONI
Juíza de Direito

Sílvia Cristina C. Maragni
Diretora Téc. de Serviço



COMARCA DE ITANHAÉM
VARA DISTRITAL DE PERUIBE
CARTÓRIO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Av. São João, nº 664 - Centro - PERUIBE /SP - CEP: 11.750-000- FONE:(13) 3455.75.35

CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO: nº 224/2002
EXECUÇÃO FISCAL

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS, DA VARA DISTRITAL DE PERUIBE - COMARCA DE ITANHAÉM/SP.

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTOS/SP.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **ANDREZA MARIA ARNONI** MM.(a)
Juiz(a) de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas da Vara Distrital de Peruíbe - Comarca de Itanhaém, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo.(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca de SANTOS, que perante este Juízo e respectivo cartório se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL movida por I.N.S.S. em face de CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA, ROBERTO RODRIGUES e OUTROS.

FINALIDADE: CITE-SE o executado **MARIO ADERBAL NERY**, com endereço à RUA COMENDADOR MARTINS, nº 431 - VILA MATHIAS - SANTOS/SP, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento do débito abaixo mencionado devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com as cópias que seguem em anexo, e ficam fazendo parte integrante desta, podendo nesse mesmo prazo oferecer(em) bens passíveis de penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Feita a penhora, INTIME(M) o(s) devedore(s), para querendo, opor embargos, no prazo de trinta (30) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls.42 a seguir transcrito: "Vistos. Com efeito, entendo não só não ser cabível embargos de declaração em relação à decisão interlocutória, como também não ser ventiladas nos autos as hipóteses do art. 535, do C.P.C. Contudo, determino: (a) promovam-se as citações de todos os réus; (b) esclareça a sra. Oficial de justiça o contido a fls. 40. Int. Per., 03/07/2003. - (a) Dra. Andreza Maria Arnoni - Juiz(a) de Direito".

VALOR DO DÉBITO: 1. O valor do débito é de **RS 79.917,79** em 17/06/2002, que deverá ser atualizado na data de seu efetivo pagamento.

PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias contados da juntada aos autos da prova da intimação da penhora.

PROCURADORES: Dra. Suzana Keiter Carvalho - OAB/SP 156.037 (exequente)
Dr. Nelson Borges Pereira - OAB/SP 94.766 (executado Roberto Rodrigues)

ENCERRAMENTO: Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à JUSTIÇA. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Itanhaém/SP., aos 13 de agosto de 2003. Eu, _____ (Rosilene Alves), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, _____ (Sílvia Cristina C. Maragni), Diretora Téc. de Serviço, conferi e subscrevi.

ANDREZA MARIA ARNONI
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que é autêntica a assinatura do(a) Dr.(a) **ANDREZA MARIA ARNONI**, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular do Cartório do Serviço Anexo das Fazendas, Comarca de Itanhaém/SP, Vara Distrital de Peruíbe.
Em, 13 de agosto de 2003.

SILVIA C.C. MARAGNI
Diretora Téc. de Serviço

enviada em ...

52
↓

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 15 (Quinze) dias do mês de setembro do ano dois mil e três, nesta Vara Distrital de Peruíbe, Comarca de Itanhaém-SP, em cumprimento ao mandado extraído dos autos da ação de Execução Fiscal que I.N.S.S. move a CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA E OUTROS, processo Nº 224/02, do Serviço Anexo das Fazendas, na qualidade de oficial de justiça, após as formalidades legais, procedi à PENHORA do (s) seguinte(s) bem(s):

Registrada nº 94/98

“ O lote de terreno de nº 001, da quadra 003, do loteamento denominado Jardim Valeriano, em Peruíbe, com área total de 348,45 ms² Matriculado no C.R.I. de Itanhaém, sob nº 140.964 ” e


“O lote de terreno de nº 005, da quadra 137 – do loteamento denominado Garça Vermelha, em Peruíbe, com área total de 500,00 ms². Matriculado no C.R.I. de Itanhaém, sob nº 83.174”

No primeiro lote existe benfeitora, com construção tipo galpão, avaliando os lotes em , R\$ 55.000,00 (Cinqüenta e cinco mil reais) o primeiro lote e R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) o segundo lote, respectivamente.


Feita a penhora, nomeei fiel depositário do bem penhorado ,o Sr. Walkir Patucci Filho, residente à rua dos Vereadores, nº 205 – Jd. Los Angeles, RG. 6.518.833 – SSP/SP E CPF. 801.866.108-15, que aceitando o encargo, prometeu, bem e fielmente cumpri-lo, cificando-o a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização da MM. Juiz do feito.

Certifico ainda que, feita a penhora, intimei o executado Walkir Patucci Filho e sua esposa Sandra Aparecida da Fonseca Patucci, para querendo apresentarem defesa, por meio de embargos, dentro do prazo legal, querendo (30 dias).

O referido é verdade e dou fé.
Peruíbe, 15 de setembro de 2003.



Oficial de Justiça



depositário(a)





doc 2

61
P

CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG.nº. 3.363.751, CPF.nº. 840.456.808-10, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Luiz Antonio, 103-Jd. Ribamar-Peruibe-S.P., e RICARDO FURLAN RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG.nº. 6.019.205, CPF.nº.279.000.888-19, residente e domiciliado à Rua Um, 411 - Oásis-Peruibe-S.P., únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se gira nesta praça, sob a denominação social de CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA., conforme alteração contratual registrada na JUCESP sob nº.119.524/91-0, resolvem de comum acordo alterar seus atos contratuais, conforme cláusula e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nesta data, os sócios acima qualificados vendem e transferem suas cotas do capital social, bem como todos os seus direitos e participações na sociedade aos sócios que nela ingressam, na forma seguinte:

São admitidos na sociedade os senhores:
WALKIR PATUCCI FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG.nº. 6.518.833 - CPF.nº.801.866.108-15, residente e domiciliado à Av. dos Vereadores, 205-Peruibe-S.P.;
ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, desquitado, portador da cédula de identidade RG.nº.1.777.184, CPF.nº.431.966.598-87, residente e domiciliado à Rua Rosa Gati Fortuna, 51 Peruibe-S.P.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Consequentemente as cláusulas 5ª e 6ª do contrato social passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 5ª - O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de \$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), representado por 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor unitário de \$1,00 (um cruzeiro), e distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

WALKIR PATUCCI FILHO	12.500 cotas	\$12.500,00
ROBERTO RODRIGUES	12.500 cotas	\$12.500,00
TOTAL	25.000 cotas	\$25.000,00

Único: Nos termos do art. 2º. "in-fine" do Dec. nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade será administrada por ambos os sócios que dividirão entre si suas funções, ficando expressamente vedado o uso da administração social em operações estranhas à mesma, tais como: avais, fianças, endossos, e outras operações, ficando o responsável por tais abusos a responder perante a lei e a sociedade, pelos atos cometidos.

CLÁUSULA QUARTA:

Os sócios retirantes dão neste ato, plena, geral, raze e irrevogável quitação à sociedade, e não poderão, em qualquer hipótese, reclamar ou reclamar com referência a esta sociedade.

Indivíduo Nacional de Peruibe
Leo Roque Pereira - Estrada - Av. São João, 150
Peruibe

AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia reprográficada extraída destas notas, a qual contém o original que dou fé.
Peruibe, 30/11/95

Selos Rec. p/ Verificação
Leo Roque Pereira

62
P.

CLÁUSULA QUINTA:

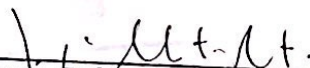
Permanecem e continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social que não foram modificadas ou alteradas por este instrumento.

CLAUSULA SEXTA:


Os sócios ora admitidos na sociedade declaram ainda que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de atividades, digo, de exercerem atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratadas assinam o presente - instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam, devendo ser levado a registro na JUCESP para que produza todos os efeitos que se fizerem necessários.

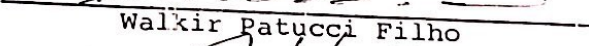
Peruibe, 02 de novembro de 1991



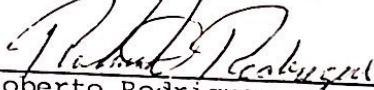
 José Roberto Preto



 Ricardo Furlan Rodrigues



 Walkir Patucci Filho




 Roberto Rodrigues

TESTEMUNHAS:



 PEDRO WILLIAM QUIRINO



 LUCIANA DE SOUZA MELLO

REBELIONATO DE PERUIBE
 Rua Perelra - Escritório - Av. São João, 150
 PERUIBE


AUTENTICAÇÃO
 Certifico a presente cópia reprográfica extraída das, a qual confere com o original do que dou fé.

301195



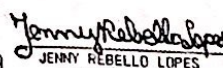
<input type="checkbox"/>	Jorge Glas
<input type="checkbox"/>	Augusto R. Barbosa
<input type="checkbox"/>	Maria A. Vidal

Autent. 15 0110


 SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
 533 O NÚMERO

4.525/92-9


 JENNY REBELLO LOPES
 SECRETÁRIA GERAL

109




PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SETOR
DE ANEXO FISCAL DE PERUIBE/SP.

Execução Fiscal nº 0005442-17.2002.8.26.0441
Requerente: União (Fazenda Nacional)
Executada: Centro Comercial e Automotivo Nova Peruíbe LTDA. e outro(s)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada pela Procuradora da
Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, requerer o prosseguimento do feito com a designação de datas para
avaliações dos bens presentes nos autos de penhora de fls. 32 e 52.

Termos em que, pede deferimento.
Santos, 27 de setembro de 2017.


Anna Luiza Buchalla Martinez
Procuradora da Fazenda Nacional


Raissa Silva Martins
Estagiária da Procuradoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

110
8

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005442-17.2002.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Requerido: Centro Comercial e Automotivo Nova Peruipe Ltda e outros

Em, 05/06/2019 faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). **Danielle Câmara Takahashi Cosentino Grandinetti**. Eu, Valquiria Pereira De Aguiar, Oficial Maior, digitei

Vistos.

Tendo em vista o tempo decorrido, expeça-se Mandado de Constatação e Reavaliação do bem penhorado.
Int.

Peruíbe, 05 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005442-17.2002.8.26.0441 e o código C90000001HYZU.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

113

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0005442-17.2002.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social INSS
Requerido: Centro Comercial e Automotivo Nova Peruibe Ltda
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 441.2019/012214-6

Endereço a ser diligenciado:

Rua Gal. Ataliba Leonal, 381, Centro - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Peruíbe, Dr(a). Danielle Câmara Takahashi Consentino Grandinetti, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: (**AUTO DE PENHORA ANEXO**), certificando-se o estado em que se encontra(m).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Peruíbe, 04 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Mariney de Barros Guiguer
Telefone: (13)32785925



*Alonice
02/12/2019*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VALQUIRIA PEREIRA DE AGUIAR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005442-17.2002.8.26.0441 e o código C90000001MF1W.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

9
17

AUTO DE PENHORA

Processo n.º 024 / 0002

ANEJO FISC VARA CÍVEL

Aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e três, nesta cidade de Piracicaba - a Rua Gal. Ataliba Leonel, 381 - Centro -, onde em diligência me encontrava,

eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao Respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução Fiscal que INSS.

move a Centro Comercial e Automotivo Nova Piracicaba Ltda pela qual procedemos a penhora de bens abaixo descritos:

(1) Lote 7 da Quadra 3, Jardim Los Angeles em Piracicaba/SP com 409,40 m, registrado sob n.º 127.486, no Registro de Imóveis em Itanhaém.

(2) Lote 8 da Quadra 3, Jd. Los Angeles em Piracicaba, com 409,40 m, registrado sob n.º 127.484 no R.I. de Itanhaém. Esses lotes existe construção tudo no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Feito(a) a Penhora nomeei como fiel depositário(a) o Sr. Roberto Rodrigues, brasileiro, casado port. do R. 9.774.784-SSP/SP e do CIE 439.966.598-84 residente no endereço acima -; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu

cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA ANEJO FISC VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo depositário, que recebeu a cópia.

OFICIAL DE JUSTIÇA [assinatura]

DEPOSITÁRIO [assinatura]

119
118
J

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos dia (s) 22 do mês de OUTUBRO de 2020, nesta Comarca de Peruipe/SP, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo(a) Juiz (a) do SAF- SERVIÇO DE ANEXO FISCAL, processo nº 0005442-17.2002.8.26.0441, da ação DE Execução Fiscal- Contribuições Previdenciárias que INSS- Instituto Nacional do Seguro Social move contra CENTRO COMERCIAL E AUTOMOTIVO NOVA PERUIBE LTDA

Depois de preenchidas as formalidades legais, CONSTATEI que nos lotes 07 e 08 da quadra 03, do Jardim Los Angeles- Peruipe/SP, existem construções de alvenaria, tudo reavaliados em 600.000,00 (seiscentos mil reais)

E para constar, lavramos o presente auto que via devidamente assinado.

O Oficial de Justiça:

O Oficial de Justiça:

Depositário:

Moacir A. Santos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

119

DESPACHO

Processo Físico nº: 0005442-17.2002.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições Previdenciárias
Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Requerido: Centro Comercial e Automotivo Nova Peruibe Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>.
Informe o processo 0005442-17.2002.8.26.0441 e o código C90000001VB9K.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0005442-17.2002.8.26.0441 e o código C90000001VB9K.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, . - Centro
CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
Telefone: (13) 3455-7535 - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

121
J

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 08 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005442-17.2002.8.26.0441 e o código C90000001VB9K.

